

LEI N.º 250/2000.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE – PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 5º da Emenda Constitucional 19 de 05 de Junho de 1998, que dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica fixado em R\$ 3.790,00(Três mil setecentos e noventa reais), o subsídio do Prefeito Municipal de Irupi.

Art. 2º- Fica fixado em R\$ 1.080,00(Hum mil e oitenta reais), o subsídio do Vice – Prefeito do Município de Irupi.

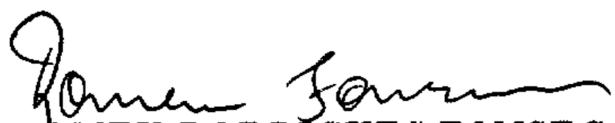
Art. 3º- Fica fixado em R\$ 1.409,18(Hum mil, quatrocentos e nove reais e dezoito centavos) , o salário dos Secretários Municipais de Irupi.

Art. 4º- Os subsídios de que tratam os artigos 1º , 2º e 3º, serão revistos anualmente sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinção de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, respeitados os demais limites constitucionais e legais.

Art. 5º- Os recursos necessários á execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Irupi.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DO ANO DOIS MIL..


ROMEU RODRIGUES FONSECA
Presidente da Câmara